

## PARECER JURÍDICO

Processo nº 60.952/2019  
Pregão Presencial nº 130/2019

**RECURSO ADMINISTRATIVO.  
DESCCLASSIFICAÇÃO. VINCULAÇÃO AO  
EDITAL. RAMO DE ATIVIDADE. OBJETO  
COMPATÍVEL.**

Trata-se de recurso administrativo, interposto contra a decisão da comissão inabilitou a licitante EEMPLOR CONSTRUTORA LTDA, em face da decisão da comissão que declarou a licitante VALE AMBIENTAL EIRELI, vencedora do certame.

Em síntese argumentou pela nulidade da decisão por falta de observância do Edital no que se refere ao enquadramento como microempresa da licitante recorrida; A licitante não possui atividade pertinente com o objeto do certame.

Não assiste razão o recorrente.

Em que pese os argumentos formulados, a natureza societária da recorrida em nada violou o edital ou certame, visto tratar-se de processo licitatório destinado a ampla concorrência, não auferindo a recorrente nenhuma vantagem em razão da natureza societária que possua.

No que se refere a ausência de atividade incompatível com o objeto do certame, também não prospera o argumento utilizado pela recorrente na medida em que consta as fls. 475 (Comprovante de inscrição junto à Receita Federal), a categoria 81.21.04-00 Limpeza de Prédios e Domicílios está expressa do documento da licitante recorrida.



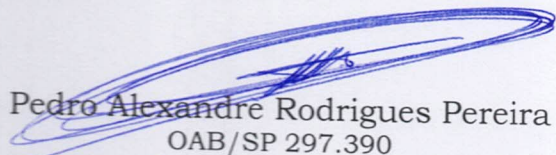


Como se não bastasse, a empresa ainda apresentou atestado de capacidade técnica (fls. 487/488), cujo objeto é similar ao objeto do presente certame.

Diante do exposto opinamos pelo **DESPROVIMENTO** do presente recurso administrativo, mantendo assim a decisão proferida pela Comissão de Licitação.

É o entendimento s. m.j

Cajati, 16 de janeiro de 2020.

  
Pedro Alexandre Rodrigues Pereira  
OAB/SP 297.390  
**Diretor do Departamento Jurídico**